



## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo nº 294/2017**

**Objeto:** Celebração de Termos de Colaboração objetivando o atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil na modalidade creche em tempo integral, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

**Interessadas:** Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade e Lar Espírita da Criança José de Anchieta.

**CONSIDERANDO** que o artigo 205 da Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e que, nos termos do artigo 208 do Texto Constitucional, o dever do Estado será efetivado mediante a garantia de diferentes níveis e etapas educacionais, dentre as quais a educação infantil, oferecida em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 211, § 2º, impõe aos Municípios o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e que o artigo 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ratifica essa norma constitucional, dispondo que incumbe aos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** que apesar dos investimentos realizados pelo Município, notadamente a partir de 2005, visando cumprir seu dever constitucional com a educação infantil, quer através da construção de novas escolas de educação



**P r e f e i t u r a   M u n i c i p a l   d e   I t a n h a é m**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

infantil como também da ampliação dos prédios existentes, o que possibilitou a ampliação da oferta de vagas em creches da rede pública, que passou de 681 vagas em 2005 para 2.520 vagas em 2015, a demanda existente ainda não é totalmente atendida;

**CONSIDERANDO** que há já muitos anos o Município também tem procurado garantir a oferta da educação infantil por meio de convênios com as entidades privadas sem fins lucrativos que atuam nessa etapa da Educação Básica, na modalidade creche – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade – ABAS, Lar Espírita da Criança José de Anchieta e Promoção Humana de Itanhaém –, repassando-lhes recursos do FUNDEB, cujo montante é calculado com base no número de crianças atendidas por cada uma das instituições no segmento creche em período integral, número este apurado anualmente no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos, incluindo dentre as hipóteses de dispensa os casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da referida política (art. 30, VI);

**CONSIDERANDO** que a Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade e o Lar Espírita da Criança José de Anchieta são associações civis de fins não econômicos, de natureza e com finalidade educacional, com larga experiência no atendimento na Educação Infantil oferecida em creche à criança de até três anos de idade, pois atuam nessa etapa da Educação Básica desde 04/05/1988 e 13/08/1979, respectivamente, configurando, assim, a hipótese de atividades voltadas a serviços de educação, prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade e o Lar Espírita da Criança José de Anchieta possuem capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas à sua execução e



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

que, além de previamente credenciadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, encontram-se cadastradas no Censo Escolar realizado pelo INEP/MEC, e, desse modo, as matrículas efetivadas pelas referidas instituições na educação infantil oferecida em creche para crianças de até três anos de idade são computadas para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, cabendo ao Poder Executivo repassar a essas instituições os recursos correspondentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil retocitadas foram previamente aprovados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e visam assegurar a continuidade ao atendimento de um total de 199 crianças no segmento creche em período integral.

Nessas condições, à vista do parecer jurídico de fls. e com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, **DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Termos de Colaboração** com as organizações da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE – ABAS e LAR ESPÍRITA DA CRIANÇA JOSÉ DE ANCHIETA**, tendo por objeto o atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil na modalidade creche em tempo integral, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Itanhaém, 6 de fevereiro de 2017.

**Tiago Rodrigues Cervantes**  
**Secretário de Educação, Cultura e Esportes**



P r e f e i t u r a   M u n i c i p a l   d e   I t a n h a é m

Estância Balneária

Estado de São Paulo